



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3363/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Despacho

PROCESSO Nº CSJT PETIÇÃO 223235/2021-2
REQUERENTE: MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pela empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP em sede de Pedido de Providências e com requerimento com Tutela de Urgência, para declarar nulos todos os atos praticados pelo Juízo da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, bem como para que sejam cassadas as decisões de instauração de IDPJs, assim como as decisões de julgamento dos referidos incidentes.

Inequívoca a falta de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para analisar a matéria.

Dispõe o artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal que compete ao CSJT exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Nos termos do artigo 6º, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, ao Plenário compete:

(...)

IV – exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

O CSJT não conta com a possibilidade de atuação no âmbito da atividade jurisdicional, não lhe competindo a adoção de medidas tendentes a reverter decisões judiciais que, na ótica da requerente, infringiram a boa ordem processual.

Por outro lado, o artigo 9º, XIII, do Regimento Interno do CSJT dispõe que compete ao Presidente:

XIII – indeferir liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos manifestamente estranhos à competência do Conselho.

Assim, em razão da ausência de competência do CSJT para processar e julgar pedidos manifestamente estranhos ao seu campo de atuação, bem como diante do disposto no artigo 9º, inciso XIII, do RICSJT, indefiro liminarmente o pedido e determino o arquivamento do feito.

Comunique-se à Requerente.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1